



PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, da atração artística desde que demonstrada a regularidade com o Art. 25, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, III, da Lei acima citada, que assim dispõe:
“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**” (negrito nosso)
03. Para atendimento ao plano de trabalho, a contratação será procedida diretamente com a Banda Farinha com Rapadura **ou** mediante empresa especializada que detenha contrato ou procuração pro instrumento público com poderes para agenciar suas apresentações, refutando cartas de exclusividades por instrumento particular.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a **Contratação de show artístico da dupla MARLON E MURIEL , para programação do Aniversário de 35 anos de São Valério TO, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE SETEMBRO 2023.** Com fundamento no Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Valério – TO, 14 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação

Presidente

Membro

Membro